



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



CE 003/2024

(PARECER TÉCNICO-
HABILITAÇÃO/PROPOSTA)

S. LOURENÇO DA MATA
1654 1890



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Assunto: Análise de documentação de proposta e habilitação, referente ao **processo administrativo nº 00005/2024, concorrência nº 00003/2024**, relativo ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS, NOS BAIRROS: UMUARAMA, VÁRZEA FRIA, CHÃ DA TÁBUA E RESIDENCIAL FRANCISCO DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - LOTE 01**. Vimos através deste parecer técnico, atender a consulta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, encaminhando análise do setor técnico de engenharia desta secretaria, a qual será analisada a documentação de proposta e habilitação se atendo apenas aos itens **13 – REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, previstas no termo de referência do edital do certame supracitado.

Da análise da proposta/planilha supracitada analisamos a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.514.128/0001-36, sendo informada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e serviços de engenharia – CPLOSE como a empresa que ofertou o menor valor.

Desta forma verificamos que do ponto de vista técnico de engenharia a proposta (planilha de preços, composição de preços unitários, cronograma e BDI) apresentada no processo licitatório supracitado no valor de **R\$ 6.500.720,91 (seis milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos)**, está compatível com as condições do edital, porém, identificou-se uma divergência de **R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos)** a maior no valor final, quando comparado ao valor recalculado por este setor, resultando no valor de **R\$ 6.500.725,64 (seis milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Para a conferência da planilha orçamentária, utilizamos a técnica de truncamento dos valores unitários, evitando, assim, arredondamentos excessivos, conforme as recomendações contidas no referido documento do TCU. O Tribunal de Contas da União orienta que **"há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado"**. Seguindo essa premissa, adotamos a fórmula de truncamento em duas casas decimais como método de conferência, garantindo maior precisão no cálculo dos valores apresentados. Anexo a planilha utilizada na análise para conhecimento.

A diferença de R\$ 4,73 identificada na planilha da empresa licitante resulta diretamente da aplicação de arredondamentos. Em contrapartida, a utilização do método de truncamento permitiu que o valor recalculado fosse mais preciso, refletindo com maior exatidão os custos unitários envolvidos. Vale destacar que, embora o montante da divergência seja aparentemente pequeno, a acumulação de pequenas discrepâncias, especialmente em obras de grande



escala, pode resultar em variações financeiras significativas no valor final do contrato.

É importante destacar que a análise conduzida se restringiu à verificação dos cálculos de quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária. Não foi realizada uma avaliação dos encargos sociais, tributos ou outras obrigações fiscais associadas à proposta apresentada pela empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**. A verificação da conformidade dos encargos sociais e tributários exige conhecimento especializado em contabilidade, área na qual não possuímos competência técnica suficiente para realizar uma análise precisa e conclusiva.

Da análise da documentação de habilitação supracitada verificamos que a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.514.128/0001-36, **ATENDEU** as documentações relativas ao item **13**, previstas no termo de referência do edital.

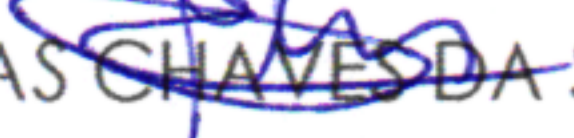
Utilizamos o critério de similaridade de acordo com Art. 67, II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §.3º do art. 88 desta da Lei 14.133/2021;

Os dados fornecidos visam proporcionar uma visão abrangente e transparente da avaliação realizada, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisão referente à habilitação dos concorrentes. Além disso, vale ressaltar que os quantitativos para a qualificação técnica operacional foram somados até atingir a totalidade estipulada no edital, os quantitativos excedentes além do exigido não foram contabilizados.

Este procedimento garante celeridade ao processo e mantendo-se estritamente alinhado com as diretrizes estabelecidas no edital. É importante ressaltar que, como engenheiro civil responsável pela análise dos aspectos relacionados à qualificação técnica profissional e operacional, minha avaliação se limitou a verificar a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos no edital. Não me incumbi da verificação da veracidade ou autenticidade dos mesmos. Destaco ainda que, conforme preconizado pela legislação vigente, a responsabilidade pela recepção e validação dos documentos apresentados recai sobre o agente público competente.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2024.


ELIAS CHAVES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 181945452-5PE



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Assunto: Análise de documentação de proposta e habilitação, referente ao **processo administrativo nº 00005/2024, concorrência nº 00003/2024**, relativo ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS, NOS BAIRROS: UMUARAMA, VÁRZEA FRIA, CHÃ DA TÁBUA E RESIDENCIAL FRANCISCO DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - LOTE 01**. Vimos através deste parecer técnico, atender a consulta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, encaminhando análise do setor técnico de engenharia desta secretaria, a qual será analisada a documentação de proposta e habilitação se atendo apenas aos itens **13 – REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, previstas no termo de referência do edital do certame supracitado.

Da análise da proposta/planilha supracitada analisamos a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.514.128/0001-36, sendo informada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e serviços de engenharia – CPLOSE como a empresa que ofertou o menor valor.

Desta forma verificamos que do ponto de vista técnico de engenharia a proposta (planilha de preços, composição de preços unitários, cronograma e BDI) apresentada no processo licitatório supracitado no valor de **R\$ 6.500.720,91 (seis milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos)**, está compatível com as condições do edital, porém, identificou-se uma divergência de **R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos)** a maior no valor final, quando comparado ao valor recalculado por este setor, resultando no valor de **R\$ 6.500.725,64 (seis milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Para a conferência da planilha orçamentária, utilizamos a técnica de truncamento dos valores unitários, evitando, assim, arredondamentos excessivos, conforme as recomendações contidas no referido documento do TCU. O Tribunal de Contas da União orienta que **"há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado"**. Seguindo essa premissa, adotamos a fórmula de truncamento em duas casas decimais como método de conferência, garantindo maior precisão no cálculo dos valores apresentados. Anexo a planilha utilizada na análise para conhecimento.

A diferença de R\$ 4,73 identificada na planilha da empresa licitante resulta diretamente da aplicação de arredondamentos. Em contrapartida, a utilização do método de truncamento permitiu que o valor recalculado fosse mais preciso, refletindo com maior exatidão os custos unitários envolvidos. Vale destacar que, embora o montante da divergência seja aparentemente pequeno, a acumulação de pequenas discrepâncias, especialmente em obras de grande



escala, pode resultar em variações financeiras significativas no valor final do contrato.

É importante destacar que a análise conduzida se restringiu à verificação dos cálculos de quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária. Não foi realizada uma avaliação dos encargos sociais, tributos ou outras obrigações fiscais associadas à proposta apresentada pela empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**. A verificação da conformidade dos encargos sociais e tributários exige conhecimento especializado em contabilidade, área na qual não possuímos competência técnica suficiente para realizar uma análise precisa e conclusiva.

Da análise da documentação de habilitação supracitada verificamos que a empresa **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.514.128/0001-36, **ATENDEU** as documentações relativas ao item **13**, previstas no termo de referência do edital.

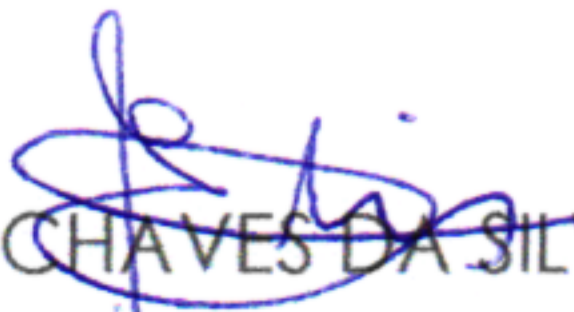
Utilizamos o critério de similaridade de acordo com Art. 67, II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta da Lei 14.133/2021;

Os dados fornecidos visam proporcionar uma visão abrangente e transparente da avaliação realizada, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisão referente à habilitação dos concorrentes. Além disso, vale ressaltar que os quantitativos para a qualificação técnica operacional foram somados até atingir a totalidade estipulada no edital, os quantitativos excedentes além do exigido não foram contabilizados.

Este procedimento garante celeridade ao processo e mantendo-se estritamente alinhado com as diretrizes estabelecidas no edital. É importante ressaltar que, como engenheiro civil responsável pela análise dos aspectos relacionados à qualificação técnica profissional e operacional, minha avaliação se limitou a verificar a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos no edital. Não me incumbi da verificação da veracidade ou autenticidade dos mesmos. Destaco ainda que, conforme preconizado pela legislação vigente, a responsabilidade pela recepção e validação dos documentos apresentados recai sobre o agente público competente.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2024.


ELIAS CHAVES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 181945452-5PE



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Assunto: Análise de documentação de proposta e habilitação, referente ao **processo administrativo nº 00005/2024, concorrência nº 00003/2024**, relativo ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS, NOS BAIRROS: VILA DO REINADO, TIÚMA, PENEDO, PARQUE CAPIBARIBE E MURIBARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE - LOTE 02**. Vimos através deste parecer técnico, atender a consulta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, encaminhando análise do setor técnico de engenharia desta secretaria, a qual será analisada a documentação de proposta e habilitação se atendo apenas aos itens **13 – REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, previstas no termo de referência do edital do certame supracitado.

Da análise da proposta/planilha supracitada analisamos a empresa **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.699/0001-70, sendo informada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e serviços de engenharia – CPLOSE como a empresa que ofertou o menor valor.

Desta forma verificamos que do ponto de vista técnico de engenharia a proposta (planilha de preços, composição de preços unitários, cronograma e BDI) apresentada no processo licitatório supracitado no valor de **R\$4.214.138,35 (quatro milhões, duzentos e catorze mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, está compatível com as condições do edital,

Para a conferência da planilha orçamentária, utilizamos a técnica de truncamento dos valores unitários, evitando, assim, arredondamentos excessivos, conforme as recomendações contidas no referido documento do TCU. O Tribunal de Contas da União orienta que **"há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado"**. Seguindo essa premissa, adotamos a fórmula de truncamento em duas casas decimais como método de conferência, garantindo maior precisão no cálculo dos valores apresentados. Anexo a planilha utilizada na análise para conhecimento.

É importante destacar que a análise conduzida se restringiu à verificação dos cálculos de quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária. Não foi realizada uma avaliação dos encargos sociais, tributos ou outras obrigações fiscais associadas à proposta apresentada pela empresa **CLPT CONSTRUTORA LTDA**. A verificação da conformidade dos encargos sociais e tributários exige conhecimento especializado em contabilidade, área na qual não possuímos competência técnica suficiente para realizar uma análise precisa e conclusiva.



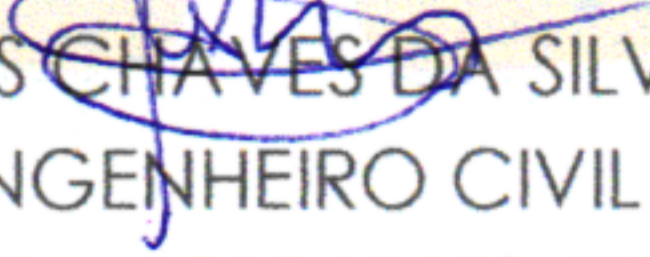
Da análise da documentação de habilitação supracitada verificamos que a empresa **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.699/0001-70, **ATENDEU** as documentações relativas ao item **13**, previstas no termo de referência do edital.

Utilizamos o critério de similaridade de acordo com Art. 67, II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta da Lei 14.133/2021;

Os dados fornecidos visam proporcionar uma visão abrangente e transparente da avaliação realizada, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisão referente à habilitação dos concorrentes. Além disso, vale ressaltar que os quantitativos para a qualificação técnica operacional foram somados até atingir a totalidade estipulada no edital, os quantitativos excedentes além do exigido não foram contabilizados. Este procedimento garante celeridade ao processo e mantendo-se estritamente alinhado com as diretrizes estabelecidas no edital. É importante ressaltar que, como engenheiro civil responsável pela análise dos aspectos relacionados à qualificação técnica profissional e operacional, minha avaliação se limitou a verificar a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos no edital. Não me incumbi da verificação da veracidade ou autenticidade dos mesmos. Destaco ainda que, conforme preconizado pela legislação vigente, a responsabilidade pela recepção e validação dos documentos apresentados recai sobre o agente público competente.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2024.


ELIAS CHAVES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 181945452-5PE